

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000213-7
Contrato 049/2025

CONVÊNIO - CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL.

PARTE I

Nome **IEPTB-RS**

Razão Social	INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO RS				
CNPJ	20.256.306/0001-10				
Endereço	Rua Vinte Quatro de outubro		Número	605	
Bairro	Moinhos de Vento	Cidade	Porto Alegre/RS	CEP	90.510-002
Representante	Romário Pazutti Mezzari				

PARTE II

Nome

Razão Social	BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS				
CNPJ	02.885.855/0001-72				
Endereço	Rua Gen. Andrade Neves		Número	175	
Bairro	Centro	Cidade	Porto Alegre/RS	CEP	
Responsável	Cláudio Leite Gastal				

Por este instrumento de Convênio, o IEPTB-RS e BADESUL, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, o qual será regido mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

Do Objeto

Cláusula Primeira

Este convênio tem como objeto a disponibilização do uso da Plataforma Online, disponibilizada e sob responsabilidade operacional do IEPTB-RS, observada, quando for o caso, a postergação dos emolumentos de que trata o Provimento 086/2019.

Da Operacionalização

Cláusula Segunda

O IEPTB-RS recepcionará eletronicamente e, de forma centralizada, por meio da Plataforma Online, os arquivos de REMESSA de títulos para apontamento, desistências e cancelamentos, encaminhados pelo BADESUL, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos físicos referentes aos títulos de crédito que podem ser apresentados por indicação, desde que o campo declaração do arquivo de remessa esteja preenchido com a declaração correta, conforme regras definidas no *layout*.

§ 2º O BADESUL receberá *login* e senha inicial, que deverá ser alterada pelo usuário, para acessar a Plataforma Online.

§ 3º O BADESUL é responsável pelas informações relativas aos títulos ou documentos de dívida apresentados para protesto, assim como os relativos pedidos de desistência e de cancelamento, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos, sob exclusiva responsabilidade do BADESUL no que diz respeito à sua forma, conteúdo, integridade e veracidade, isentando o IEPTB-RS e os Tabelionatos de Protesto de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente e os constantes do documento físico em poder do BADESUL.

§ 4º Havendo solicitação, por parte do IEPTB-RS, de apresentação da via original dos documentos encaminhados a protesto via Plataforma Online, o BADESUL terá o prazo de 48 horas para apresentá-los, a contar da solicitação.

Cláusula Terceira

Para o perfeito funcionamento do sistema, os títulos e outros documentos de dívida apresentados para protesto por intermédio da Plataforma Online serão protocolizados nos Tabelionatos respectivos no dia seguinte à sua disponibilização, anotando-se no protocolo a data de sua apresentação.

Cláusula Quarta

A plataforma de envio procederá a crítica *online* dos arquivos submetidos quanto ao posicionamento dos dados no respectivo *layout* e, ocorrendo inconsistência, será disponibilizado relatório ao BADESUL, possibilitando o reenvio do arquivo recusado.

Cláusula Quinta

Conforme Provimento 149/2023 do CNJ, banco, financeira ou pessoa jurídica fiscalizada por órgãos do Sistema Financeiro Nacional na qualidade de APRESENTANTE ou CREDOR gozará do benefício da postergação total dos emolumentos (Art. 370).

Cláusula Sexta

O IEPTB-RS declara que, na condição de Operador de dados pessoais tratados pelo Controlador (BADESUL), realiza o tratamento exclusivamente para as finalidades determinadas pelo Controlador, que para o alcance do objeto deste contrato utiliza os serviços da Plataforma P21, suboperadora de dados pessoais, compartilhando dados, e que, em razão disso, exige da Empresa suboperadora a atuação em conformidade com as diretrizes da LGPD, mantendo a estrita finalidade, objeto deste convênio, sem a possibilidade de utilização dos dados pessoais para outros fins. Compromete-se, ainda, a preservar a privacidade, confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término. Declara, ainda, que está ciente de suas responsabilidades decorrentes ao Objeto, Princípios e Fundamentos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Das Obrigações do BADESUL

Cláusula Sétima

De acordo com o regulamento do Provimento 107/2020 do CNJ será concedida a isenção da tarifa de serviços complementares por tempo indeterminado.

§ 1º O BADESUL fica ciente que, se houver a suspensão da isenção, o IEPTB-RS comunicará com antecedência de 15 dias a retomada da cobrança.

Cláusula Oitava

Todo primeiro (1º) dia útil do mês, o IEPTB-RS informará ao BADESUL os valores referentes ao custo pela operação do sistema (Cláusula Sétima), bem como dos emolumentos e despesas referentes ao mês anterior. O BADESUL terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento. Caso a obrigação de pagar deixar de ser cumprida no prazo antes fixado, o IEPTB-RS fica autorizado a suspender a recepção dos arquivos de REMESSAS, independentemente de notificação ou aviso, até que seja normalizado o pagamento.

§ 1º Para os títulos apresentados com postergação, os emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto, especificados no arquivo RETORNO e CONFIRMAÇÃO, bem como os selos digitais de fiscalização e demais despesas, serão pagos pelo DEVEDOR: a) no ato elisivo do protesto; b) no momento do cancelamento do título mediante a Carta de Anuência. O BADESUL é responsável pelo valor dos emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto, juntamente com as demais despesas previstas no presente convênio, no arquivo RETORNO e CONFIRMAÇÃO, nos seguintes casos: a) retirada voluntária do título ou documento de dívida encaminhado a protesto ou a sua restituição por erro formal que impeça a conclusão do ato do protesto; b) quando houver solicitação de cancelamento do protesto do título ou documento de dívida através da Plataforma Online; c) cancelamento ou sustação do protesto por ordem judicial.

§ 2º Para os títulos apresentados com antecipação de emolumentos, o BADESUL é responsável pelo valor dos emolumentos devidos aos Tabelionatos de Protesto, juntamente com as demais despesas previstas no presente convênio, nos seguintes casos: a) protesto lavrado; b) retirada voluntária do título ou documento de dívida encaminhado a protesto ou a sua restituição por erro formal que impeça a conclusão do ato do protesto; c) quando houver solicitação de cancelamento do protesto do título ou documento de dívida através da Plataforma Online; d) cancelamento ou sustação do protesto por ordem judicial.

§ 3º Fica assegurado aos Tabeliães de Protesto e ao IEPTB-RS, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, o direito de cobrar judicial ou extrajudicialmente do BADESUL parcelas correspondentes aos emolumentos e serviços complementares, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da solicitação de pagamento, sem prejuízo do seu direito de não mais acatar a apresentação de título na forma deste Termo de Convênio.

Cláusula Nona

O cancelamento de Protesto de títulos por parte do BADESUL, deve ser realizado através de sistema de cancelamento de protesto dentro da Plataforma Online. Ou, excepcionalmente, mediante apresentação de Carta de Anuência diretamente junto ao Tabelionato de Protesto.

Das Obrigações dos Tabelionatos de Protesto do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima

Os Tabelionatos de Protesto efetuarão a transferência dos valores devidos ao BADESUL no dia útil seguinte ao pagamento dos títulos por parte dos devedores na conta bancária do IEPTB-RS, exclusiva para tal finalidade. Tão logo seja liberado o numerário depositado, o IEPTB-RS fará a transferência para a conta informada no termo de adesão pelo BADESUL.

Parágrafo Único

Quando o pagamento dos títulos ocorrer através de cheques, o procedimento de transferência dos valores de que trata o *caput* desta Cláusula ocorrerá somente no dia útil subsequente à devida compensação dos referidos cheques.

Cláusula Décima Primeira

Os Tabelionatos de Protesto comprometem-se a acatar as solicitações de desistência e cancelamento de protesto, encaminhados pelo BADESUL, através da Plataforma Online.

Cláusula Décima Segunda

Os instrumentos de protesto serão disponibilizados de forma eletrônica através da Plataforma Online.

Dos Horários para Transmissão de Arquivos

Cláusula Décima Terceira

Os Arquivos REMESSA deverão ser transmitidos pelo BADESUL à Plataforma Online, impreterivelmente, até às 11h30.

Cláusula Décima Quarta

Os Arquivos de DESISTÊNCIA de protesto deverão ser transmitidos pelo BADESUL à Plataforma Online até às 15h35min do dia do prazo limite para protesto do título.

Cláusula Décima Quinta

Os Arquivos de SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO de protesto deverão ser transmitidos pelo BADESUL à Plataforma Online até às 15h35min.

Cláusula Décima Sexta

A Plataforma Online deverá disponibilizar ao BADESUL os arquivos RETORNO até às 14h, referentes às movimentações do dia anterior.

Das Autorizações**Cláusula Décima Sétima**

O BADESUL ao firmar o presente convênio, autoriza o IEPTB-RS a assinar requerimentos para todos os atos necessários, bem como a solicitar quaisquer certidões, 2ª via ou cópia do instrumento de protesto, cópia de recibos/comprovantes de entrega de valores devidos aos BADESUL; requerer o cancelamento de protesto, assinando os documentos que forem necessários.

Das Alterações**Cláusula Décima Oitava**

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo, por meio de instrumento aditivo para criação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento ou realização do objeto ajustado, ou sempre que necessário.

Da Vigência**Cláusula Décima Nona**

O presente Convênio iniciará sua vigência na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes exercer o direito de rescisão, mediante prévia e expressa comunicação à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não renderá ensejo a qualquer pedido de indenização.

Do Valor Fiscal**Cláusula Vigésima**

O valor anual estimado do presente convênio, para fins fiscais, será de R\$ 21.137,00 (vinte e um mil e cento e trinta e sete reais).

Do Foro**Cláusula Vigésima Primeira**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre - RS, como competente para apreciar qualquer questão oriunda do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, para que surta seus jurídicos efeitos.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL -
SEÇÃO RS**

Romário Pazutti Mezzari
Representante legal

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000213-7

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Plataforma Online do Cartório de Protesto do RS.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Objetiva-se transformar os fluxos de envio das cédulas de crédito bancário mais automatizado, tornando os procedimentos simplificados, reduzindo necessidade de checagens manuais e minimizando o tempo do procedimento, bem como a possibilidade protesto de título em larga escala.
- 2.2. Atualmente o envio dos títulos do Badesul para protesto é feito pela Superintendência Jurídica, dependendo do caso concreto e conforme solicitação da Superintendência de Cobrança, por meio do Centro de Protestos Nacional, o qual possui uma plataforma também, mas não é tão ágil na parte da inserção dos títulos.
- 2.3. Como a ideia é passar a utilizar o protesto em larga escala, principalmente para as operações sem garantia real e de baixo valor, incluindo as oriundas de fundos estaduais administrador pelo Badesul, entende-se que o melhor caminho é fazer essa gestão por meio da Plataforma Online do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção RS.
- 2.4. Por se tratar de prestação de serviços públicos em regime de monopólio, cuja contratação por prazo indeterminado está permitida no RILC, esta se justifica a fim de observar o princípio da eficiência e a economia de tempo e recursos que seriam gastos para reiteradas renovações contratuais.
- 2.5. Por fim, pelas mesmas razões acima, e pela contratação se dar por adesão, fica dispensa a exigência de garantia da execução do contrato.

3.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1. **O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SECAO RS (IEPTB-RS)** é uma associação privada que administra a

Plataforma Online de Protestos da Seção do Rio Grande do Sul, formada por todos os cartórios de protestos do Estado do RS.

3.2. A referida plataforma online foi criada pela associação dos cartórios de protestos a fim de facilitar a utilização dos serviços de protesto de títulos de dívida, o que enseja o aumento no recebimento de emolumentos.

3.3. Como é um serviço privativo dos Tabeliaões de Protesto de Títulos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9492/97, apenas o IEPTB-RS está apto a fornecer essa automação sem cobrança adicional.

4.DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O IEPTB-RS recepcionará eletronicamente e, de forma centralizada, por meio da Plataforma Online, os arquivos de REMESSA de títulos para apontamento, desistências e cancelamentos, encaminhados pelo BADESUL, a serem distribuídos aos cartórios de protesto do Rio Grande do Sul.

4.2. Para o perfeito funcionamento do sistema, os títulos e outros documentos de dívida apresentados para protesto por intermédio da Plataforma Online serão protocolizados nos Tabelionatos respectivos no dia seguinte à sua disponibilização, anotando-se no protocolo a data de sua apresentação.

4.3. A plataforma de envio procederá a crítica online dos arquivos submetidos quanto ao posicionamento dos dados no respectivo layout e, ocorrendo inconsistência, será disponibilizado relatório ao BADESUL, possibilitando o reenvio do arquivo recusado.

4.4. Conforme Provimento 149/2023 do CNJ, banco, financeira ou pessoa jurídica fiscalizada por órgãos do Sistema Financeiro Nacional na qualidade de APRESENTANTE ou CREDOR, o que inclui o BADESUL, gozará do benefício da postergação total dos emolumentos (Art. 370).

4.5. O IEPTB-RS declara que, na condição de Operador de dados pessoais tratados pelo Controlador (BADESUL), realiza o tratamento exclusivamente para as finalidades determinadas pelo Controlador, que para o alcance do objeto deste contrato utiliza os serviços da Plataforma P21, suboperadora de dados pessoais, compartilhando dados, e que, em razão disso, exige da Empresa suboperadora a atuação em conformidade com as diretrizes da LGPD, mantendo a estrita finalidade, objeto deste convênio, sem a possibilidade de utilização dos dados pessoais para outros fins. Compromete-se, ainda, a preservar a privacidade, confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término. Declara, ainda, que está ciente

de suas responsabilidades decorrentes ao Objeto, Princípios e Fundamentos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

5.DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

5.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 2300 títulos por ano

6.DO VALOR FISCAL

6.1. O valor anual estimado do presente convênio, para fins fiscais, será de **R\$ 21.137,00 (vinte e um mil e cento e trinta e sete reais)**.

7.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O preço dos serviços é tabelado pelo IEPTB-RS, conforme acordado com a Febraban.

7.2. O referido valor e demais emolumentos somente serão efetivamente arcados pelo BADESUL nos seguintes casos:

7.2.1.retirada voluntária do título ou documento de dívida encaminhado a protesto ou a sua restituição por erro formal que impeça a conclusão do ato do protesto;

7.2.2.quando houver solicitação de cancelamento do protesto do título ou documento de dívida através da Plataforma Online;

7.2.3.cancelamento ou sustação do protesto por ordem judicial.

8.DO ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados remotamente, sendo que cada título protestado seguirá a competência territorial estabelecida pelos Tabeliães de Protestos do RS.

9.DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por **preço unitário**.

10.DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo

estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

10.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendência de Renegociação e Cobrança.

12.DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Com base no art. 68 da lei 13.303/16, por se tratar de contrato padrão de adesão e/ou eminentemente de Direito Privado, será utilizada a minuta contratual do Contratado denominada CONVÊNIO - CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL, adaptando-se no que possível à Lei 13.303/2016 e Decretos Estaduais, conforme documento anexo ao processo, que passa a fazer parte integrante deste projeto básico.

